



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 Proj. de Lei Comp. nº 1157/2021
 Resolução _____
 Decreto Legislativo _____
 Emenda _____
 Data 11/03/21 Horário 1600

, DE DE DE 2021.

"Dispõe sobre afastamento dos servidores públicos Municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Município de Porto Velho, nos casos de suspeita de contágio pelo Covid-19."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O servidor com suspeita de contágio pelo Covid-19, deverá ser imediatamente afastado do ambiente de trabalho, devendo permanecer em regime de trabalho domiciliar pelo período máximo de 10 (dez) dias.

§1º. No prazo previsto no caput, o servidor deverá providenciar os exames necessários à verificação do contágio ou não pelo Covid-19.

§2º. Caso o resultado dos exames seja negativo, dentro do prazo previsto no caput, o servidor deverá informar o resultado ao Setor de Recursos Humanos da Unidade Administrativa onde exerce suas funções e retornar à atividade presencial imediatamente.

§3º. Atestando positivo para Covid-19, o servidor deverá encaminhar o resultado dos exames à Junta Médica da Secretaria Municipal de Administração, que adotará as providências necessárias quanto à licença médica.

Art. 2º. Caso o servidor não providencie os exames no prazo previsto no artigo anterior, está vedado o seu retorno às atividades presenciais, devendo ser feito o registro de falta ao serviço a partir do décimo primeiro dia de afastamento.

Art. 3º. O titular da Unidade Administrativa ou as Chefias imediatas, que tomarem conhecimento de caso em que o servidor esteja acometido pelo Covid-19, deverá afastar imediatamente, na forma do artigo 1º, todos os servidores do Setor onde o servidor infectado exerce suas atividades e / ou outros Setores que entender necessário, por medida de segurança, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,



Este Projeto tem como objetivo, colocar em prática a formalidade de afastamento dos servidores públicos municipais que apresentarem suspeitas do covid 19, com a chegada da pandemia do COVID-19 ao Brasil, surgem questões práticas relevantes sobre os direitos e deveres de servidores neste contexto. Uma das questões ainda sem resposta é a possibilidade de afastamento de servidores com suspeita ou contaminados pelo Coronavírus. Para que analisemos a questão, é preciso entender os efeitos do Coronavírus, bem como as medidas tomadas para enfrentá-lo, uma vez que contato com pessoa infectada pelo agente Coronavírus (COVID-19) que ainda não fez o exame para confirmação da doença proporciona um grande contágio nos demais e não revela sintomas característicos da doença. Após, termos feito a justificativa, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS